

CONTRATO Nº04/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPREM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O MONITORAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS, CONFORME DETALHAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.063/2026, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Luiz Fernando Prado De Miranda, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED] de outro lado a empresa LDB Consultoria Financeira LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.341.935/0001-25, estabelecida na cidade de São Paulo, com sede na Av. Rebouças 3507, Jardim Paulistano, 2º andar, neste ato representada por seus representantes Roberto Santiago Takatsu, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado e celebram por força do presente instrumento, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPREM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O MONITORAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS**, tudo na forma e especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais

que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em investimentos no que tange a legislação previdenciária de RPPS, além das normativas do Conselho Monetário Nacional e Comissão De Valores Mobiliários - CVM, com fornecimento de software de gerenciamento da carteira de investimentos e elaboração anual do estudo de Asset Liability Management – ALM ao Instituto Previdenciário de Mogi Das Cruzes - IPREM, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela CONTRATANTE e na proposta da CONTRATADA.

1.2 O presente Termo Contratual vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá atender integralmente os prazos previstos no cronograma abaixo. Tanto os itens obrigatórios quanto os itens desejáveis deverão ser cumpridos integralmente, diferindo apenas nos prazos de cumprimento.

Item 1	Iniciar e concluir o processo de migração/implantação Disponibilização de 100% das funções obrigatórias do sistema contratado	Em até 20 dias úteis prorrogável 1 vez por mais 10 dias úteis, mediante justificativa formal por escrito e aceito pela CONTRATANTE
Item 2	Disponibilização de 100% das funções desejadas após item 1	Em até 10 dias úteis, prorrogável 1 vez por mais 10 dias úteis, mediante justificativa formal por escrito e aceito pela CONTRATANTE
Item 3	Treinamento (após item 1)	Após a implantação do sistema, e no decorrer do contrato, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de Maio de 2026, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá a CONTRATADA:

4.1.1 Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados

4.1.2. A CONTRATADA fará visitas, quando solicitada, sem custo adicional nas instalações da CONTRATANTE para executar os devidos serviços;

4.1.3. A CONTRATADA fornecerá Suporte Técnico via Internet/telefone em horário comercial, sendo que o prazo para atender às solicitações e atualizações será de até 24 horas, ou em menor tempo, dependendo da urgência do serviço, a critério do CONTRATANTE.

4.1.4. – A CONTRATADA deve possibilitar, ao término do contrato, a migração dos dados para empresa indicada pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

4.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

4.1.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATANTE para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

4.1.7 Responderá a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



4.1.8 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

4.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

4.1.10 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.

4.2 Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

4.2.2 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, apurada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação municipal aplicável.

4.2.3 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR DO CONTRATO:

5.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

5.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

5.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

5.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

5.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

5.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

5.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art. 20 a 21 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link:
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

5.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Instituto Previdenciário de Mogi das Cruzes, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: EIMAR DA NOBREGA

BEZERRA MACHADO;

6.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

6.3 - Compete ao fiscal:

6.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.3.5 - Demais ações estarão previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

7.2 Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto.

7.3. No caso de haver prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado com periodicidade anual, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do ateste definitivo pelo fiscal do contrato.

7.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do IPREM, podendo ser suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

8.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dar o contrato por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

8.2. A rescisão contratual obedecerá às hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de rescisão, poderá ser determinada a continuidade da execução pelo prazo estritamente necessário à transição contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mogi Das Cruzes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;



- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será a mesma deduzida da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a CONTRATADA se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma

infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, ocasião em que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

9.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus com percentuais de multas, conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	6	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência	6	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	5	3,2 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	4	1,6 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.



7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência	2	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
9	Atraso na implantação	2	0,5 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	05	3,2 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	03	0,8 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.

14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
19	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.

9.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação;

9.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O acesso ao sistema se dará mediante usuários e senhas fornecidos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter absoluto sigilo quanto às informações e dados pertencentes ao

IPREM.

10.2. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 126.2026, no valor de R\$ 42.000,00 , correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de assinatura digital do contrato, as assinaturas deverão ser qualificadas, mediante uso de certificado digital, nos termos do art 53, inciso I, do Decreto Municipal nº22.435/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atuando como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.2 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de violação à LGPD, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1 A CONTRATADA declara possuir equipe técnica habilitada e especializada em RPPS,

assumindo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sob qualquer pretexto ou justificativa.

15.2 A eventual contratação de profissionais integrantes do quadro funcional da própria CONTRATADA não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável técnica, administrativa e juridicamente pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TITULARIDADE DOS DADOS

16.1 Todos os dados inseridos e processados no sistema são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, bloqueio ou utilização pela CONTRATADA, inclusive em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade da execução com as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

17.2 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

II – Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor do Contrato ou autoridade designada pela CONTRATANTE, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

17.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem pela plena observância das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1 A CONTRATADA deverá atuar com total independência técnica, ética e profissional na prestação dos serviços de consultoria em investimentos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e boa governança aplicáveis à Administração Pública e aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

18.2 A CONTRATADA declara que não possui vínculo societário, comercial ou qualquer outro tipo de relação que possa caracterizar conflito de interesses com instituições financeiras, gestores de recursos, administradores de fundos de investimento ou quaisquer entidades cujos produtos ou serviços possam ser objeto de análise, recomendação ou avaliação no âmbito da consultoria prestada à CONTRATANTE.

18.3 É vedado à CONTRATADA:

I – receber comissões, remunerações, incentivos, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras ou não financeiras de instituições financeiras, administradores, gestores ou distribuidores de produtos de investimento que possam influenciar, direta ou indiretamente, as recomendações realizadas à CONTRATANTE;

II – recomendar investimentos com base em interesses próprios ou de terceiros, em detrimento do interesse público e da política de investimentos da CONTRATANTE;

III – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da execução deste contrato para benefício próprio ou de terceiros.

18.4 Caso venha a surgir qualquer situação que possa configurar potencial conflito de interesses durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma imediata, para que sejam avaliadas as medidas cabíveis.

18.5 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 29 de Abril de 2026.



Luiz Fernando Prado De Miranda
Diretor Superintendente

Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos
Diretor Responsável Técnico

Roberto Santiago Takatsu
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

NOME: FELIPE RIBEIRO FONSECA AMARAL

CPF: [REDACTED]



NOME: ANA CAROLINA DOMINGUES ALEXANDRE ROHLEDER

CPF: [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MOGI DAS CRUZES

CONTRATADO/LOCADOR: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPREM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O MONITORAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO RPPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 29 de ABRIL de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

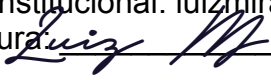
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

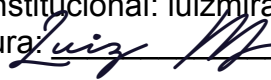
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: 

Pela CONTRATADA

Nome: Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos

Cargo: Diretor Responsável Técnico

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 03/03/1982

Endereço residencial completo: Av. Rebouças 3507, Jardim Paulistano, 2º andar.

E-mail institucional : jordanno.santos@i9advisory.com

Telefone(s): (11) 5555-0343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Roberto Santiago Takatsu

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 21/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Rebouças 3507, Jardim Paulistano, 2º andar.

E-mail institucional : roberto.takatsu@galapagoscapital.com

Telefone(s): (11) 5555-0343

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

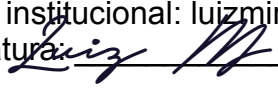
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

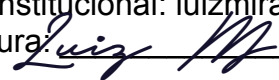
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura:  _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

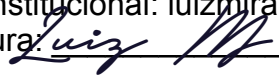
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 02/10/1975

E-mail institucional: luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura:  _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: EIMAR DA NOBREGA BEZERRA MACHADO

Cargo: Contador

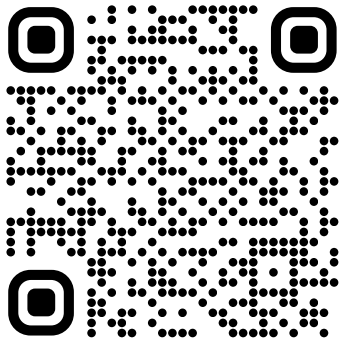
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/37a179e257bc7fc99a282b06af57ccc1724cd0df11f890951>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

573a6d505c700071979fca4e181
0cddef8272eb5f478878b9eaaaf1
91e21029da Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Luiz Fer

iranda

Felipe

Felipe Ribeiro Fonseca Amaral

Ana

Ana Carolina Domingues Alexandre

Signatário

Eimar

Eimar da Nobrega Bezerra Machado

Trilha de auditoria

29/04/2026 09:17 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CP criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 573a6d505c700071979fca4e1810cddef8272eb5f478878b9eaaaf191e21029da

29/04/2026 09:17 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 57433

29/04/2026 09:17 Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57433 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

29/04/2026 09:33 Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 54899

29/04/2026 09:35 Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59490 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

29/04/2026 09:48 Luiz Fernando Prado de Miranda (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF visualizou o documento

Endereço de IP: 187.90.217.254 Porta: 61717

29/04/2026 09:49	Luiz Fernando Prado de Miranda (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento
Endereço de IP: 187.90.217.254 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 61717 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+ SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351	
29/04/2026 10:06	Eimar da Nobrega Bezerra Machado (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 64435	
29/04/2026 10:06	Eimar da Nobrega Bezerra Machado (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento
Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 64435 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351	

Contrato 04.2026 PENDENTE ASSINATURA DA EMPRESA (002).pdf

Documento número #1a99fb9a-629c-4bb8-9518-8e68403dc0c6

Hash do documento original (SHA256): ab9d3674eb7dc10164581871bc0e0d4b1965f404dc8e53c8490606ff6a0041bb

Assinaturas



Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos

CPF: 288.973.148-05

Assinou como representante legal em 29 abr 2026 às 11:17:44



Roberto Santiago Takatsu

CPF: 165.946.848-50

Assinou como representante legal em 29 abr 2026 às 11:18:16

Log

- 29 abr 2026, 11:09:30 Operador com email herbert.higashi@galapagoscapiatal.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 criou este documento número 1a99fb9a-629c-4bb8-9518-8e68403dc0c6. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 11:10:28 Operador com email herbert.higashi@galapagoscapiatal.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.takatsu@galapagoscapiatal.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Santiago Takatsu e CPF [REDACTED]
- 29 abr 2026, 11:10:28 Operador com email herbert.higashi@galapagoscapiatal.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: jordanno.santos@i9advisory.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos e CPF [REDACTED]
- 29 abr 2026, 11:17:44 Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jordanno.santos@i9advisory.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5718745881325 e longitude -46.69222306646129. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 abr 2026, 11:18:16 Roberto Santiago Takatsu assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.takatsu@galapagoscapital.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57186910251371 e longitude -46.6923189581164. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 abr 2026, 11:18:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a99fb9a-629c-4bb8-9518-8e68403dc0c6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a99fb9a-629c-4bb8-9518-8e68403dc0c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.